

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer Jurídico n. 05/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços em administração de web site. PROCESSO N. 23/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

### **PARECER JURIDICO**

Como é cediço, a licitação, enquanto procedimento administrativo formal e obrigatório, é regra a *fortiori* que se impõe destinada à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais da igualdade entre os partícipes, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entrementes, como para toda regra existe a exceção, o próprio comando constitucional, disposto no inciso XXI, art. 37, preceitua que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, assim como é o caso da possibilidade de inexigibilidade da licitação, em casos determinado.

Em relação à inexigibilidade de licitação, esta tem como principal característica a inviabilidade de competição.

Assim, analisando o presente procedimento administrativo e a minuta do contrato, que versa sobre a inexigibilidade de licitação, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 74, *caput*, III, §3º, da Lei

14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos na referida Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

*“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

***§3º** - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

#### **Da justificativa apresentada:**

#### **“RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha da empresa **Dynamika Solucoes Web Ltda, inscrita no CNPJ 19.576.309/0001-52**, especializada na administração de website institucional e serviços correlatos na área de tecnologia da informação, fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, cuja natureza requer conhecimento técnico específico, infraestrutura digital própria, experiência comprovada e integração de múltiplos componentes tecnológicos.

A empresa selecionada apresenta **notória especialização**, atendendo plenamente às exigências técnicas do objeto da contratação, que contempla:

- Administração e gerenciamento contínuo de website institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS);
- Hospedagem do site em ambiente seguro, com **certificação SSL**,

*garantindo a criptografia e proteção dos dados;*

- Licença de uso do sistema de suporte ao website, com manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico contínuo;*
- Sistema de segurança robusto aplicado ao banco de dados, com proteção contra ataques, falhas e perda de informações;*
- Suporte técnico mensal para **publicação e atualização de até 50 conteúdos**, como avisos oficiais, licitações, contas públicas e demais informações exigidas pela legislação de transparência;*
- Gestão de até **30 contas de e-mails institucionais**, com suporte, manutenção e integração ao domínio oficial do órgão público.*

*A empresa **Dynamika Soluções Web Ltda** demonstrou **capacidade técnica comprovada**, por meio de portfólio, certificações e contratos anteriores com órgãos da administração pública e/ou entidades de finalidade similar, evidenciando aptidão para executar, com qualidade e segurança, os serviços pretendidos.*

*A contratação visa garantir a **continuidade, integridade, segurança da informação e cumprimento de obrigações legais** de transparência e publicidade, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a própria Lei nº 14.133/2021.*

*Diante da **inviabilidade de competição** para este tipo de objeto, em razão da singularidade técnica e integração dos serviços, e considerando a notória especialização da empresa escolhida, justifica-se a contratação direta com base no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, devidamente respaldada pelos documentos comprobatórios constantes no processo.”*

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, uma vez que inexistente óbice jurídico à sua contratação, por inexigibilidade, conforme fundamentado acima, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 11 de junho de 2025.

---

**Alexandra Bernadete Bottameli**

**OAB/SC 35.317**